



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.405

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haroldo Maués de Faria, para exercer, o cargo em comissão de "Oficial de Gabinete", do Quadro

único, lotado no Gabinete do Governador, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 4.470 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 3.900, de 12 de fevereiro de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, José Izídio Pereira Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0110/63/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 3.900 de 12 de fevereiro de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, José Izídio Pereira Filho, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de duzentos e noventa mil e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 290.076.00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 12 de fevereiro de 1962.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o sub-tenente, servindo na 2a. Companhia de Policiamento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Camargo, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e promoveu ao posto de 1.º tenente, pelo que, em consequência desta retificação, passará a perceber os vencimentos de novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros .. (Cr\$ 993.600,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.472 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o 1.º sargento músico, adido à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Alvaro Cordovil Guimarães.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0174/64/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento músico, adido à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Alvaro Cordovil Guimarães, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os vencimentos de novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 993.600,00) anuais, entre vencimentos e adl.

DECRETO N. 4.471 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 4.367 de 20 de janeiro do corrente ano, que transferiu e promoveu o sub-tenente, servindo na 2a. Companhia do Policiamento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Camargo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 080/64/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 4.367, de 20 de janeiro

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	Uma Página de Com-	Cr\$
Semestral	3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2)	vêzes, 10% de aba-
Semestral	3.700,00	timento.	
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	30,00	Por mais de cinco (5)	vêzes, 20% de aba-
Número atrasado	35,00	timento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		O centímetro por co-	luna, tem o valor
		de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, na parte superior o endereço, vão im-presso no verso do talão do registro, o mês e o ano em que vencerão.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas em 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Para possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, a referência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante solicitação dos interessados que os solicitarem.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.473 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o Sr. Sargento Motorista, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Rique Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e

tendo em vista o que consta do Processo n. 0246/64/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento motorista, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Rique Ferreira, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os vencimentos de novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 993.600,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa Oficial

— A V I S O —

A Diretoria da I.O. torna público que o DIÁRIO OFICIAL vem circulando fóra do seu horário habitual e com um atraso de 24 horas, desde o dia 9 do corrente, em consequência da acentuada falta de energia elétrica no bairro do Marco, onde se encontram instaladas suas oficinas.

A DIRETORIA

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.474 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o Sub-tenente da Infantaria, servindo na Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Cleveland de Souza Leal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0130/64/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o Sub-tenente de Infantaria, servindo na Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Cleveland de Souza Leal, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os vencimentos de novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 993.600,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Corrêa de Miranda, do cargo de Fiscal de Rendas, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Barbosa dos Santos, do cargo de Escrivão de Colêtor, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, David Martins Paulo, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, ex-officio, de Oscar Corrêa de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ramundo Augusto Peres, para exercer, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, de Jorge da Silva Fimenter.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio de Araújo Uchôa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, ex-offício, de Lucimar Barbosa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 159, item II, 161, item I, 143, 145 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cipriano Farias Gomes, diarista equiparado do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças (Servente), percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Alzira Alencar, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao dr. José Pires de Moraes Rego Junior, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Porfirio de Lima, diarista equiparada do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 7 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro Batista da Silva, diarista equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1.º de junho a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Benedito Celso de Pádua Costa, do cargo de "Consultor Jurídico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciucy Antonieta da Cruz Watrin, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, padrão I, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciucy Antonieta da Cruz Watrin, para exercer, efetivamente, o cargo de "Bibliotecário", padrão K, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, vago com a exoneração, a pedido, de Cauby Ernesto de Lemos Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, o padre José Cupertino Contente, no cargo de Professor Catedrático de História e Filosofia, com lotação no Instituto de Educação do Pará, o qual perceberá os proventos a que tive direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Franceline Brancão dos Reis, no cargo de Professor de 1.ª, entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 223.200,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, Percília Neves de Lima, no cargo de Professor de 1.ª, entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 213.900,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear José Miranda Filho (Oficial da Marinha), para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Capanema, vago com a exoneração de Walter Pereira de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Silva da Cruz, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paraná do Amador" no município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Silvino Pantoja da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco Joáquim Ribeiro, do cargo de Delegado de Polícia do município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Francisco Marques Barbosa, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Trovão do Anajás" no município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Waldemar Leite Brasil, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Rio Aramã" no município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Deonato da Silva Régio, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Furo do Breu", no município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Lino Martins, do cargo de Comissário de Polícia da localidade Envirar, município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Francisco Ferreira Campos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Apiá, município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Vitalor Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém-Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Marcirio de Jesús Dornela, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém-Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Flávio Santana, do cargo de Comissário de Polícia de Peri-Miri, município de Santarém-Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Elias Jorge — Cabo da R/R, da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Raimundo Sicsú, do cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Melquiades Esperidião da Conceição, do cargo de Comissário de Polícia de Pacauera, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar João Batista Pimentel Quaresma, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Flores, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar João Maria Quaresma, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Santo Antônio, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Walter Pereira de Araújo, Capitão da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia do município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Alcir Vasconcelos Uchôa, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Altamira, vago com a exoneração de Silvino Pantoja da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Pedro Augusto dos Santos Netto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paraná do Amador" no município de Óbidos, vago com a exoneração de Raimundo Silva da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Raimundo Evangelista de Deus e Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Anajás, vago com a exoneração de Francisco Jovino Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Sebastião Monteiro da Cunha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Furo do Breu" no município de Anajás, vago com a exoneração de Deonato da Silva Régio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Bento Barroso Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Trovão do Anajás" no município de Anajás, vago com a exoneração de Francisco Marques Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Geraldo Pinheiro da Cunha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Rio Cururú" no município de Anajás, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Avetino de Jesús dos Anjos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade Envirar, município de Mojú, vago com a exoneração de Lino Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Pedro Augusto dos Santos Netto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paraná do Amador" no município de Óbidos, vago com a exoneração de Raimundo Silva da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Eliseu da Costa Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Apiá, município de Mojú, vago com a exoneração de Francisco Ferreira Campos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Alípio Pimentel, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém-Novo, vago com a exoneração de Vitalor Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Joaquim Duarte Santana, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém-Novo, vago com a exoneração de Marcirio de Jesús Dornela.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Zacarias Teixeira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Per-Miri, município de Santarém-Novo, vago com a exoneração de Flávio Santana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Couto da Silva, ocupante do cargo de Fiscal, padrão Q, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.11.44 a 18.11.54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Paiva Sodré, Sinalheiro equiparado da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Elias Jorge, Cabo da R/R, da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Raimundo Sicsú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Miguel Arcanjo Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Panacauêra, município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Melquiades Esperidião da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Almiro Corrêa Soares, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Igarapé Miri, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Marciano Maurilo da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio das Flores, município de Igarapé-Miri, vago com a exoneração de João Batista Pimentel Quaresma.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Pedro Paulo Machado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Santo Antônio, município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de João Maria Quaresma.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Daniel Nunes Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Rio Aramã" no município de Anajás, vago com a exoneração de Waldemar Leite Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:
Em 23.9.64.

0211 — José Alberto Soares Maia, advogado, solicitando nomeação. — Indeferido, por já está preenchida a vaga.

0261 — Antonio de Matos Ferreira, sargento da R/R da P.M.E., solicitando promoção. — Indeferido por falta de amparo legal.

0323 — Adil Salgado Vieira, Promotor da Comarca de Oriximiná solicitando prorrogação de prazo. — Como requer.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 23.9.64.

0337 — Carlos Alberto Lobato Santos, Oficial auxiliar, solicitando pagamento de adicional. — Ao D.S.P. nos termos do parecer supra.

0464 — Salomé Carneiro Moreira, professora no município de Muaná, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura para providenciar nos termos do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0529 — Zilda Alves Aranha, professora no município de Altamira, solicitando contagem de tempo de serviço. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura para que a interessada satisfaça o que pede o Dr. Consultor Geral do Estado.

0138 — Alcinda Ramôa Fernandes, professora nesta cidade solicitando licença para tratar de seus interesses. — A Assessoria da S.I.J. para opinar.

0153 — Raimundo Andrade de Aquino, Adjunto de Promotor da Comarca de Nova Timboteua, solicitando efetividade. — A Secretaria de Finanças para fornecer a certidão do tempo de serviço do requerente, baseado na folha de pagamento do mesmo, na forma do parecer supra.

0216 — Edgar Batista de Miranda, funcionário público, solicitando aposentadoria. — Volte à Assessoria da S.I.J.

0229 — Reynaldo Salgado de Oliveira, tenente coronel, da P.M.E., solicitando reajustamento de seus proventos. — A consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de acordo com os pareceres constantes do processo.

0315 — Terezinha Carneiro Va-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

rão, Oficial de Registro Civil do Termo Judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia, solicitando vitaliciêdade. — Preliminarmente, diga a diretoria do expediente o que consta nos protocolos da Secretaria.

Ofícios:
N. 539, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição de n. 0328 de 20-3-62 de José Maria Amorim, solicitando licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Produção.

— S/n, do Gabinete do Governador, encaminhando o expediente do Sr. Julio Silva Sussuarana. — Arquite-se à vista, do parecer retro.

— S/n, da Pretoria do Limoeiro do Ajuru, solicitando destacamento. — Arquite-se.

— S/n, do Município de Santo Antonio do Tauá, fazendo solicitação. — Ao Arquivo.

— S/n, da Câmara Municipal de Afuá, fazendo solicitação. — Não cabe ao Governo do Estado intervir, como solicita o Presidente da Câmara Municipal de Afuá. A providência depende da própria Câmara. Restitua-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

— S/n, do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 024 de 29-7-64 de João Bosco Barbosa da Silva, solicitando transferência da Promotoria de Faro para Castanhal. — Solicitação atendida.

— S/n, da Força e Luz do Pará S/A, enviando relatório. — Arquite-se.

— S/n, da Divisão do Pessoal, encaminhando o mapa demonstrativo dos saldos das dotações orçamentárias. — Ao Expediente para conferir e anotar.

— N. 14, do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 015 de 17-7-64 de Maria Mercedes da Silva, solicitando providências. — Aguardar a próxima vaga.

— N. 53, do Hospital dos Servidores do Estado, fazendo solicitação. — Ao Diretor do expediente. Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 415, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando cópia autêntica do Ofício n. 63/64. — Ciente. Arquite-se.

— N. 424, da Secretaria de Estado do Governo, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

Cartas:
04 — Alíce Trindade dos Santos, solicitando documentação do ex-cabo Manoel Gomes dos San-

tos. — Arquite-se, na forma do parecer supra.

036 — Izaura Duarte Soares, solicitando providências. — A Secretaria de Segurança Pública solicitando se digne determinar, por seu titular, a autoridade policial local que apura o que há de verdade no presente petitorio, informando a seguir se possível providenciando na forma da solicitação.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 25.9.64.

Petições:

0337 — Aldebaran Lopes Bandeira, professora, solicitando prorrogação de licença. — Dado o tempo decorrido (mais de 3 anos), sem que a interessada procure solução para o presente expediente é de mandar arquivar, pelo manifesto desinteresse da peticiária. Arquite-se.

056 — Alzira Marcelino da Silva, funcionária pública solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Finanças para atendimento do que pede o Dr. Consultor Geral do Estado.

0266 — Auxiliadora Alves de Souza, professora na Vila de Icoaracy, solicitando licença especial. — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura, para a consideração devida, visto a interessada, em mais de dois anos e após repetidas chamadas não ter atendido a exigência da Consultoria Geral do Estado.

0283 — Maria Oliveira Raiol, solicitando certificar a importância que tem que receber na SEF deixada pelo seu falecido irmão José Oliveira Raiol. — Restitua-se à Secretaria de Finanças para ciência do parecer de fls. dada o largo tempo decorrido sem que a interessada se manifeste.

0363 — Alzira Marcelino da Silva, professora no município de Nova Timboteua, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Finanças.

0410 — Pedro Bentes Pinheiro, Auditor do Tribunal de Contas do Estado, solicitando pagamento de adicional. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para opinar.

0739 — Benjamim Cardoso de Faria, funcionário da Secretaria de Saúde, solicitando equiparação. — De acordo com a informação supra, remeta-se este expediente à Secretaria de Saúde Pública que considerará.

0100 — Xista Menezes de Oliveira, professora no município de Capanema, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0125 — Ana Maria da Silva Franco, professora nesta cidade, solicitando melhoria de padrão. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0283 — Manoel Aguiar, 3.º sargento reformado da P.M.E., solicitando retificação do ato de reforma. — Ao D.S.P. para opinar.

0327 — Francisco Severino de Oliveira, 1.º tenente da R/R da P.M.E., solicitando abertura de

crédito especial. — Ao Comando Geral da Polícia Militar para informar.

Ofícios:

N. 141, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando a aposentadoria da sra. Virgínia Maria da Conceição. — A Secretaria de Saúde Pública.

—N. 193, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição de n. 0413, de 26.7.63 de Jair Guimarães, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para opinar.

—S/n, do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

—N. 50, da Secretaria de Estado de Produção, fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

—N. 83, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

—N. 387, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação. — Arquite-se.

—N. 398, da Assembléia Legislativa, fazendo comunicação. — Arquite-se.

—N. 493, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, fazendo comunicação. — Arquite-se.

—N. 553, do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

—N. 644, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

—N. 649, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências a respeito do Adjunto de Promotor da Comarca de Peixe-Boi, Sr. Pedro Pereira da Silva. — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para chamar à ordem o Adjunto de Promotor "importante".

—N. 651, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências a respeito do soldado Raimundo Alves dos Santos. — Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado para providenciar.

—N. 1007, da Assidência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de interesse da sra. Raimunda Antonia Tançã. — Ao expediente para providenciar a publicação do edital na forma solicitada.

—N. 1108, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sobre o funcionamento de um Armazém Reembolsável. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para opinar.

—N. 4003, da Divisão do Pessoal, remetendo os decretos dos funcionários da SIJ. — Assunto resolvido.

—N. 6018, da Divisão do Pessoal, encaminhando o processo de aposentadoria do Sr. Fernando de Castro Ribeiro, no cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil. — Volte ao Sr. Arquivista para verificar no Protocolo a quem coube a distribuição do expediente em tela.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 110 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Chefe do Serviço de Obras, Chefe do Serviço de Terras, Chefe do Serviço de Cadastro Rural e Diretor de Expediente, para providenciarem com a máxima urgência a execução da ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Ofício Circular n. 407/64-SEG de 16.9.64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 111 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o topógrafo Fernando Capucho, para proceder a uma vistoria "in loco" na área de terras requeridas por Cacilda Oliveira da Silva, situada à Passagem Matilde, ramal de Utinga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 112 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marambala, atendendo ao que requereu José Chaves em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 1720/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 113 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Maracanã, atendendo ao que requereu Miguel Nunes Moura em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 1721/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 114 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando que S. Excia. o Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, em decreto de 17 do corrente, nomeou o sr. Raimundo Bertoldo Trindade Costa, agrônomo, lotado no Serviço de Cadastro Rural, para exercer em comissão o cargo de Chefe daquele Serviço;

Considerando que essa nomeação decorre da proposta que fizemos a S. Excia. em ofício n. 407 de 4 do corrente, no qual referíamos que aquele funcionário optava pelos vencimentos de seu cargo efetivo;

RESOLVE:

Determinar que o sr. Raimundo Bertoldo Trindade Costa, assumirá a Chefia do Serviço de Cadastro Rural nesta data.

Determinar ainda, que para efeito de percepção de vencimentos, o decreto supra referido só seja considerado a partir de 1.º de Outubro vindouro, de vez que a época em que o mesmo deu entrada nesta Secretaria de Estado, já tinham sido encaminhadas à Secretaria de Finanças do Estado, as folhas de pagamento do mês em curso, e ainda, o fato de não haver prejuízos de ordem financeira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 115 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando que S. Excia. o Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, em decretos de 17 do corrente, nomeou o sr. Antonio Augusto Hoyos Bentes, para exercer, em substituição, o cargo de agrimensor lotado nesta SEOTA, no impedimento do dito Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo e o sr. Otávio de Oliveira Marques, para exercer interinamente o cargo de servente, vago com a exoneração de Alcides Portela de Souza;

Considerando que a época da entrada desses decretos nesta Secretaria de Estado, em 18 do corrente, já tinham sido encaminhadas, para efeito de pagamento, as folhas de vencimentos dos referidos funcionários, que já exerciam as mesmas funções para as quais foram nomeados, em

caráter de extra-numerários, percebendo pela verba Pessoal Variável — Diaristas;

Considerando que entre as funções que exerciam e as para que foram nomeados, não há diferença de vencimentos;

RESOLVE:

Determinar que entrem imediatamente no exercício de suas funções, os funcionários supra referidos;

Determinar ainda que para efeito de percepção de vencimentos, os decretos acima mencionados, só sejam considerados a partir de 1.º de outubro vindouro;

Em consequência, determinar a dispensa do sr. Antonio Augusto Hoyos-Bentes, da folha de pagamento de Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 30 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Despachos proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em 21.9.64.

Processos:
N. 4201, de Manoel Rodrigues dos Santos — Conceda-se a licença inicial.

— N. 1043, de Nilce Gonçalves Chuquia — A Secretaria de Finanças, diga o Dr. Procurador Fiscal, Paulo Meira.
Em 22-9-64.

Ns. 1839, de Maria Moussalem Quadros; 1619, de João Duarte de Souza; 0160, de José Cardoso Simões; 1855, de Leocadia Milhem Maranhão; 1838, de Maria Moussalem Quadros — Expeça-se a guia.

ano de 1961/62, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 977 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Raimundo da Costa Guedelha, Operador, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 978 — DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Servidor Moacir do Monte Ririgues, Operador de Máquinas, lotado no Serviço de Construção de Estradas, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 979 — DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Francisco Jales Miranda, Operador de Máquinas, lotado no Serviço de Construção de Estradas, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 980 — DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Servidor Gerson Rodrigues da Silva, Tratorista, lotado no Serviço de Construção de Estradas, férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em 18.9.64.

N. 13, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio Fernandes de Lima, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 1, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio Gonçalves Machado, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 11, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Alcides Alceplades Gonçalves, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 28, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Estelino Corrêa Brito, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 37, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Hélio Santos, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 36, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Hélio Campeão de Almeida, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 48, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Manoel de Souza Tavares, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

Pública, propondo a renovação do contrato de José Nogueira da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 66, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Manoel de Souza Tavares, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 67, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Manoel Pedro Ferreira, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 72, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Orlando de Souza Ramos, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 74, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Oscarino Cavalcante das Neves, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 82, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Chaves de Andrade, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 92, da Secretaria de Seg. Pública, propondo a renovação do contrato de Sinalheiro Sanches Garcia, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 976 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952,

baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Anberto de Carvalho, Vigia, lotado na D. C. C. Sede, as férias regulamentares, relativas ao

PORTARIA N. 981 — DE 25 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Uly Hozana da Silva Almeida, Auxiliar de Conta-

bilista, Ref. 12, Cls. 1, lotado na Seção de Contabilidade, à disposição da Seção do Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 30/9/64. Registrar-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de Agosto de 1964. —

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 03738/64 — CONVENIO N. 87/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964 — para a complementação financeira e a instalação e equipamento do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, a segunda pelo Sr. Pedro de Queiroz Nunes dos Santos — Chefe de Administração do Museu Emilio Goeldi, identificado neste ato como o próprio, foi firmado presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, e fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), valor da

dotação constante do Orçamento da União para o exercício 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 09 — SPVEA; — Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa — 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 01 — Auxílios — 28 — Diversos 1 — Complementação financeira destinada à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Cr\$ 25.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois do lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de setembro de 1964.
Gal. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Oswaldo da Cruz Soares
Willy Werner Winker

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto de sêlo, de conformidade com o dispôsto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 21 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388 de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64.

Belém, 28/9/64.

(a) Gilda Rios.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à complementação financeira e à instalação e equipamento do referido Instituto

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	800.000,00
Material de limpeza, conservação e desinfecção	100.000,00
Combustíveis e lubrificantes	2.200.000,00
Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e de aparelhos	1.000.000,00
Matérias primas e prod. manufaturados ou semi-manu-	

faturados destinados a qualquer transformação . . .	2.300.000,00	
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	2.100.000,00	
Material para reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis . .	600.000,00	9.100.000,00

EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Máquinas, motores e aparelhos	8.000.000,00
---	--------------

MATERIAL PERMANENTE

Material bibliográfico em geral, filmes . .	6.000.000,00
Ferramentas e utensílios de oficinas . .	500.000,00
Material de acampamento, armas para serviço de policiamento	100.000,00
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório, etc.	800.000,00
Mobiliário em geral .	500.000,00

TOTAL Cr\$ 25.000.000,00

(T. 10.490 — 30/9/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Manoel das Neves Paes Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas na 31.º Comarca 79.º Termo 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito medindo 550 metros de frente e 770 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Itaporanga, limitando-se pelo lado esquerdo com terras de Aurélio Pádua, lado direito com João Augusto Rabelo e pelos fundos com terras de Manoel Almeida.

E para que não se ale-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

que ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele municipio de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de Dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9138 — Dias 11, 13, 26 e 29.9.64)

Compra de terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Armando Pin-dubussú de Castro, nos termos do art. 7º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19ª. Comarca

510. Termo, 510. Município de Igarapé-Miri e 1360 Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o furo Joana Pinto lado esquerdo com herdeiros de Catarina de Sena e outros, lado direito com Benedito de Miranda Castro e Maria Celeste de Miranda Castro e fundos, com herdeiros de Catarina Sena de Moura e outros o terreno tem como limites naturais, pela frente o furo Joana Pinto, lado de baixo, o igarapé

Joana Pinto e de cima o Igarapé Limão. Medindo o referido lote de terras, 800 braças de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele municipio de Igarapé Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T—10.379—9, 19 e 29.9.64)

A N Ú N C I O S

LOJAS RYDAN S/A. Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas de "Lojas Rydam S/A", para se reunirem em Assembléa

Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Sarto Antonio número 64, no dia 14 de Outubro de 1964, às 18,00 horas, para tratar da seguinte matéria:
a) Aumento de capi-

tal mediante reavaliação do Ativo Imobiliário, nos termos da Lei 4.357, de 16.7.64;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 30/9, 6 e 9.10.64)

**ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Orlando Dias Vieira e Raymundo Sérgio de Vasconcelos Souza Filho, brasileiros, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Eduardo Galeão Pereira Lima, João Lima Coimbra e Luiz Augusto da Costa Paes, brasileiros, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de setembro de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva
1.º Secretário
(T. 10489 30/9, 1, 2, 3 e 4.10.64)

**FÁBRICA NAZARÉ S/A
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de outubro, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à travessa da Vileta sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —

a) aumento do capital social, face ao

que dispõe a lei número 4.357, de 16.7.64;

b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

Por "Fábrica Nazaré S/A"

(a) Manoel Dias Lopes
Presidente

(Ext. 30/9 e 12.10.64)

**A. MONTEIRO DA
SILVA, TECIDOS S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua Santo Antônio n. 104, no dia 10 de Outubro do corrente ano, às dezessete e meia horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) o recente preceito legal de reavaliação do ativo da sociedade e consequente aumento de capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 26 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 30/9, 6, 9 e 10.10.64)

**SA RIBEIRO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 7 de Outubro do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro número 74, a fim de tratar da reavaliação do Ativo Imobilizado, de conformidade com a Lei número 4.357 de 16.7.64 e consequentemente deliberar sobre:

a) Aumento do Capital Social.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de setembro de 1964.

(a) Joaquim Mendes Ribeiro

Diretor Gerente
(Ext. 30/9, 2 e 6.10.64)

**INDÚSTRIAS JORGE
CORRÊA S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Indústrias Jorge Corrêa S/A", para uma reunião de assembléa geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 14 de outubro, em sua sede social, sita à rua Senador Manoel Barata número 648, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —

a) aumento do capital social, face ao que dispõe a lei número 4.357, de 16.7.64;

b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 29 de Setembro de 1964.

(a) ilegível
Presidente
(Ext. 30/9, 1 e 2.10.64)

**A. NACIONAL S/A.
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Rua Gaspar Viana, n. 187
BELÉM-PARÁ
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos estatutos, convido os senhores acionistas para a reunião extraordinária da Assembléa Geral a realizar-se no dia 9 de outubro de 1964, às 9,30 horas, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital com reavaliação do ativo imobilizado;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

"A Nacional S.A. Comércio e Representações
Dr. Moacyr Castro Moura

(Ext. 30/9, 1 e 2.10.64)

**A. DÓRIA S.A.
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de "A. Dória S.A. Comércio e Representações", para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, sita à rua Ó de Almeida, número 468, para discutir e deliberar sobre o seguinte:

a) aumento do capital social em decorrência das disposições da Lei n. 4.357, de 16.7.64;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

Os Diretores:
(aa) José Clarindo Valente Pinheiro.
Carmen Frazão da Silveira.

(Ext. 30/9, 1 e 2.10.64)

**JUTEX COMPANHIA
BRASILEIRA
MANUFATORA DE JUTA
Assembléa Geral
Ordinária
EDITAL DE**

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem na sede desta Sociedade à Avenida Serzedelo Corrêa número 194, no dia 30 de Outubro próximo às 20,00 horas, em Assembléa Geral Ordinária, a fim de tratar do seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório e Prestação de Contas da Diretoria relativas ao exercício encerrado em 30 de Junho de 1964.

Belém, 28 de setembro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 30/9, 1 e 2.10.64)

**JUTEX COMPANHIA
BRASILEIRA
MANUFATORA DE JUTA**

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram a disposição dos mesmos no Escritório desta Sociedade à Avenida Serzedelo Corrêa número 194, para efeito de verificação os documentos e livros, na forma do disposto no Artigo 99 da Lei 2627.

Belém, 28 de setembro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 30/9, 1 e 2.10.64)

**JUTEX COMPANHIA
BRASILEIRA
MANUFATORA DE JUTA
Assembléa Geral
Extraordinária
EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem na sede desta Sociedade à Avenida Serzedelo Corrêa número 194, no dia 6 de Outubro vindouro às 20.00 horas, em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Modificação dos Estatutos.
- Aumento do Capital Social.
- Eleição de mais um (1) Diretor.
- A provação da compra de terreno para instalação da indústria.

Belém, 28 de setembro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 30/9 1 e 2.10.64)

**S/A BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
Assembléa Geral
Extraordinária**

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "S/A Bragantina de Importação e Exportação" para, no dia oito (8) de Outubro do ano corrente de 1964, às 15 horas, na sede social, à travessa D. Romualdo Coêlho 752,

nesta Cidade de Belém do Pará, em assembléa geral extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de Julho de 1964, regulamentada pelo decreto 54.145, de 19 de Agosto de 1964, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultantes dessa correção.

Belém do Pará, 29 de Setembro de 1964.

**Ismael Cavalcanti Ribeiro
Filho
Diretor**
(Ext. 30/9 3 e 6.10.64)

**RADIO CLUBE DO
PARÁ, S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de "Rádio Clube do Pará, S.A.", para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, número 351, 2o andar, para deliberar sobre o seguinte:

- aumento do capital social, em decorrência das disposições da Lei número 4.357, de 16.7.64;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

Os Diretores:
(aa) Edgar de Campos
Proença
Avelino Henrique dos
Santos
(Ext. 30/9, 2 e 7.10.64)

**ALBINO FIALHO,
LABORATÓRIO,
DROGAS E PRODUTOS
FARMACÊUTICOS, S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a

realizar-se no próximo dia 9 de outubro do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social sita à avenida Presidente Vargas, n. 790 (altos), a fim de ser tratado o seguinte:

a) Aumento do capital social, de acordo com a Lei n. 4.357, de 16.7.1964;

b) O que ocorrer.
Belém, 29 de setembro de 1964.

**João de Souza Neves
Presidente**
(Ext. 30/9, 1 e 2.10.64)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA —
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA — para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de outubro, às 17,00 horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal, número 138, para o fim especial de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social, face ao que dispõe a lei n. 4357, de 16.7.64;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

por "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA —
**João da Silva Cunha
Superintendente**
(Ext. 30/9, 1 e 2.10.64)

**Serviços de Navegação da
Amazônia e de Administração do Porto do Pará
(SNAPP)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 7/64**

Edital
Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tornam público, pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberão

proposta para a aquisição de seis (6) Transformadores trifásico com as seguintes características:

Transformador trifásico a óleo com resfriamento natural para instalação externa, em poste, construído de acordo com as normas americanas ASA, e com as seguintes características:

— Tensão primária . . . 11.400|12.000|12.600|13.200

— Capacidade contínua com elevação de temperatura de 55o. C, medida por meio de resistência de 75 KVA.

— Tensão primária Triângulo.

— Tensão secundária: 220|127 volts.

— Ligação secundária: Estrêla com neutro.

— Frequência: 600 ciclos.

— Engachetamento de borracha sintética.

— Seletor do tipo comutador, manobrável através da tampa visita.

— Buchas de baixa tensão no tanque e no lado do poste.

— Tampa principal fixa por meio de grampos.

— Dois (2) pontos de aterramento, sendo 1 imediatamente abaixo da bucha do neutro do BT e outro na parte inferior do tanque.

— Núcleo não solidário a tampa principal e com grampos de suspensão.

— Terminais tipo conector.

No dia 8 de outubro de 1964, às 10 horas, no

Edifício-Sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), sala do Departamento Técnico (SP-1), serão entregues e abertas as propostas, perante a Comissão de Concorrência nomeada pelo Sr. Diretor Geral, pela Portaria n. 500 de 25 de agosto de 1964.

II

O prazo para a entrega dos Transformadores não poderá ser superior

a sessenta (60) dias.

III

Os concorrentes apresentarão preço unitário e global.

IV

Os interessados deverão fazer prova, na ocasião da apresentação das propostas, dos documentos seguintes:

- a) quitação do imposto sindical (empregador e empregado);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- d) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, — para os titulares de firmas individuais.

V

Fica estabelecido que os proponentes no ato da entrega das suas propostas, comprovarão que fizeram a caução de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) na Seção da Tesouraria dos SNAPP, a qual será devolvida vinte e quatro (24) horas após a homologação da Concorrência. A caução do vencedor ficará depositada nos anos." SNAPP para garantia do inadimplemento do contrato.

VI

As propostas serão previamente rubricadas pela Comissão da Concorrência, devendo serem apresentadas em envelopes lacrados, assinadas pelo proponente ou representante legal.

VII

Não serão aceitas propostas em envelope aberto, nem as que contenham rasuras ou indícios de violação e não assinadas pelo proponente.

VIII

Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa.

IX

Em caso de empate de preço, vencerá aquela que apresentar o prazo de entrega inferior ao estipulado no presente Edital.

X

Os SNAPP reservam-se ao direito de a seu critério exclusivo e na defesa dos seus interesses rejeitar todas e quaisquer propostas sem que da recusa caiba direito a reclamação de qualquer espécie ou responsabilidade.

XI

O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condições de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

XII

Ficará sujeito, ainda, o fornecedor à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecida.

XIII

Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vir a entregá-lo fora das características apresentadas neste Edital, os SNAPP poderão optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto os SNAPP vierem adquirir.

XIV

Dentro do prazo estipulado, o concorrente vencedor poderá efetuar a entrega dos transformadores objeto do presente

Edital, parceladamente.

XV

Os transformadores em questão, só serão aceitos pelos SNAPP, depois de serem submetidos a testes de bom funcionamento.

XVI

Serão consideradas nulas as propostas que não estejam de acordo com as cláusulas do presente Edital.

Belém, 16 de setembro de 1964. — (aa) Eng. Mariel Guedes de Oliveira, presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 7/64. — Alicinda Peres Vogado, secretário. (Ext. — Dias 26, 30/9 e 4/10/64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS — (IAPFESP) CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/64 EDITAL

1.º — No dia 12 de outubro de 1964, às 10 horas na sala da Fiscalização do IAPFESP, situado à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 289/297, terá lugar a concorrência Pública n. 3/64.

2.º — As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material:

a) 1 Máquina de Contabilidade.

3.º — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede do IAPFESP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas, os documentos serão recebidos, abertos e julgados, no local já citados, às 10 horas do dia 12 de outubro de 1964.

5.º — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceito

aquelas que apresentarem referência a propostas de outros concorrentes.

6.º — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7.º — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente imposto de Renda; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; Certidão de quitação com a Previdência Social; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8.º — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula (7) sete, os proponentes inscritos no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9.º — A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço Global, se assim convier para o que os proponentes deverão apresentar, também essa

forma em suas propostas.

10.º — O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede do IAPFESP.

11.º — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

A documentação também será apresentada em envelope fechado por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12.º — A comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente suas necessidades.

Belém, 23 de setembro de 1964.

(a) **Raymundo Eulálio Pereira Paes**, Presidente da Comissão.

Carlos Augusto Luna de Alcântarino

Delegado Estadual
(Ext. — 26, 29 e 30/9/64)

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionista de Chamma Indústria e Comércio S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, sita ao Boulevard Castilhos França, 20/21, para discutir e resolver sobre o seguinte:

a) aumento do capital social, em decorrência das disposições da Lei n. 4.357, de 16.7.64;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.
Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

Os Diretores:
Jorge José Chamma
Oscar José Chamma

(Ext. -- 29, 30/9 e 1/10/64)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social à travessa 7 de Setembro, 29, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.
Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Antonio Assad Asbeg**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social, sita à travessa Padre Eutiquio, 289, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.
Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Marcos Athias**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

TECIDOS LUA S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo 193, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Manoel José Dias**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro de 1964 às 15 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.
Marabá, 23 de setembro de 1964.

(a) **Manoel Brito de Almeida**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à rua 13 de maio, 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.
Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Hugo Martini**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL, S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente, em sua sede so-

cial à travessa do Chaco, 95 afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.
Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Raimundo Pereira**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de outubro, às 17 horas, à Av. Independência, 565, com o fim de,

a) — Eleger o novo diretor administrativo, em face à renúncia do titular.

b) — Criar o cargo de diretor adjunto, proceder a sua eleição e fixar seus honorários.

c) — O que ocorrer.
Pará, 10 de setembro de 1964.

(a) **Dr. Carlos Acatauassú Nunes** — Presidente.

(Ext. — Dia 26, 29 e 30/9/64).

A. MOURAO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social à rua 15 de novembro, 241, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.
Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Francisco Ribeiro França**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

BANCO MOREIRA GOMES S/A
 Rua 15 de Novembro, 188
 CAIXA POSTAL N. 22
 Belém-Pará-Brasil

Capital Cr\$ 80.000.000,00
 Fundos de Reserva Cr\$ 34.686.504,00
 Aumento de Capital Cr\$ 80.000.000,00
BALANCETE EM 4 DE SETEMBRO DE 1964

G L O B A L

— ATIVO —

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	82.511.393,00	
Em depósito no Banco do Brasil	55.543.140,00	
Em outras espécies	96.351.299,30	234.405.832,30
B—Realizável		
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	421.773.000,00	421.773.000,00
Empréstimos em C/Corrente ..	171.355.550,60	
Empréstimos Hipotecários	11.629.017,30	
Títulos Descontados	1.022.926.366,90	
Letras a receber de C/Própria ..	63.486.008,00	
Agências no País	493.104.872,50	
Correspondentes no País	104.018.128,10	
Correspondentes no Exterior	44.143.010,80	
Capital a realizar	29.700.000,00	
Outros créditos	107.354.255,20	2.047.717.209,40
Imóveis		
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	1.209.100,00	
Ações e debêntures	2.839.939,60	4.049.039,60
Outros valores	8.204.010,20	2.482.182.887,20
C—Imobilizado		
Edifícios de uso do Banco	7.539.850,00	
Móveis e Utensílios	89.315.920,30	
Material de Expediente	33.915.428,30	
Instalações	41.239.857,10	172.011.055,70
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	38.202.845,80	
Impostos	18.344.830,30	
Despesas Gerais e outras contas	277.749.436,60	
Despesas de instalação	16.934.668,50	351.231.781,20
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	187.290.635,00	
Valores em custódia	147.126.349,20	
Títulos a receber de C/Alheia ..	527.995.174,80	
Outras contas	441.618.255,90	1.304.030.414,90
		Cr\$ 4.543.861.971,30

GERARDO PEREIRA
 Contador — Reg. D.E.C. 44.392 — C.R.C.-Pa. 012

— PASSIVO —

F—Não Exigível		
Capital		
Aumento de Capital	80.000.000,00	80.000.000,00
Fundo de reserva legal	80.000.000,00	160.000.000,00
Fundo de previsão	11.105.038,10	11.105.038,10
Outras reservas	11.470.237,00	11.470.237,00
	12.111.228,90	12.111.228,90
G—Exigível		
Depósitos		
à vista e a curto prazo		
de Poderes Públicos	196.711.121,20	
de Autarquias	3.173.091,60	
em C/C Sem Limite	802.005.995,80	
em C/C Limitadas	17.748.317,10	
em C/C Populares	798.033.323,20	
em C/C Sem Juros	5.703.215,60	
Outros Depósitos	99.782.696,10	1.923.157.760,60
a prazo		
de Autarquias	2.403.346,30	
de diversos:		
a prazo fixo	54.339.227,00	56.742.575,30
		1.979.900.335,90
Outras Responsabilidades		
Títulos redescotados	23.783.677,30	
Agências no País	191.088.206,10	
Correspondentes no País	70.771.731,30	
Correspondentes no Exterior	16.738.118,00	
Ordens de pagamento e outros créditos	395.727.542,80	
Dividendos a pagar	142.806,00	698.252.081,50
		2.678.152.417,40
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		366.992.635,00
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em gar. e em custódia		334.416.984,20
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País	517.843.902,60	
do Exterior	10.151.272,20	527.995.174,80
Outras contas		441.618.255,90
		1.304.030.414,90
		Cr\$ 4.543.861.971,30

Belém (Pa.), 18 de Setembro de 1964.
BANCO MOREIRA GOMES, S/A.
 Adalberto de Mendonça Marques — Presidente
 Antônio Maria da Silva — Vice-Presidente
 José Manoel Marques Ortins de Bettencourt — Diretor
 Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor.
 (Ext. — 30/9/64)

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 12 de outubro do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos ns. 2|16, para deliberarem sobre o aumento de capital, alteração dos Estatutos e o que ocorrer.

"Sobral, Irmãos S.A."
— (a.) ACACIO J. F. SOBRAL, Presidente.
(Ext. — 29, 30|9 e 2|10|64)

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 45, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei 4.357.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) José Raphael Siqueira
Diretor Comercial
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

A M A Z O N I A
DESENVOLVIMENTO E TURISMO S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de Setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A." a reunirem-se às dezoito (18) horas do dia oito (8) de Outubro de 1964, em sua sede social, instalada à Rua Santo Antônio n. 95, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital so-

cial, conseqüente da reavaliação compulsória do Ativo Imobiliário e da ampliação dos serviços, e devida reforma estatutária.

Belém, 26 de setembro de 1964.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 26, 29 e 30|9|64).

OSCAR, SANTOS NAVEGAÇÃO S.A.
(OSNAVE)
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de outubro do corrente ano, às 10 horas na sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 300, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital, alteração dos Estatutos e o que ocorrer.

"Oscar Santos Navegação S.A." — (a.) AMERICA C. SOUZA SOBRAL, Presidente.
(Ext. — 29, 30|9 e 2|10|64)

SOBRAL SANTOS S. A.
— **COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
(SOTOSA)
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de outubro do corrente ano, às 16 horas na sede social à Travessa Padre Eutíquio n. 300, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital, alteração dos Estatutos e o que ocorrer.

"Sobral, Santos S.A. — Comércio e Indústria" — (a.) ACACIO J. F. SOBRAL, Vice-Presidente.
(Ext. — 29, 30|9 e 2|10|64)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social sita à Travessa Quintino Bocaiuva número 687, às 16 horas do dia 2 de outubro de 1964, a fim de deliberar o seguinte:

a) — Tratar sobre a reavaliação do ativo;
b) — O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1964. — a) João de Paiva Menezes, presidente da Assembléia.
(Ext. — 29, 30|9 e 1|10|64)

LUCIFARMA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 16 de outubro, às 16 horas, à Praça Justo Chermont. 170, com o fim de

a) deliberar sobre o aumento do capital;
b) tratar da reforma dos Estatutos;
c) o que ocorrer.

Pará, 14 de setembro de 1964. — (a) Lidia Lage Lobato, Presidente.
(Ext. — Dia 19, 30|9 e 14|10|64).

VICTOR C. PORTELA S.A.

Representações e Comércio

Praça Visconde do Rio Branco, número 19
BELÉM — PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos estatutos, convido os senhores acionistas para a reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se no dia 9 de outubro de 1964, às 9 horas, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital com reavaliação do ativo e imobilizado;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

(a) Manoel Maximino Macêdo Martins
Diretor

(Ext. 29, 30|9 e 1.10.64)

MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A
Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da empresa acima, à Avenida Presidente Vargas 620 conjunto 301, às 14 horas do dia 14 de outubro de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social mediante correção monetária do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, segundo disposições da Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964;

b) assuntos de interesses geral;

Belém, 21 de setembro de 1964.

(a) José Vicente de Souza
Diretor Presidente em exercício

(Ext. 29, 30|9 e 1.10.1964)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S/A" para, em Assembléia Geral Extraordinária, a reunirem-se às dezoito (18) horas do dia oito (8) de outubro de 1964, em sua sede social instalada à Av. Presidente Vargas, n. 133, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, conseqüente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado e devida reforma estatutária.

Belém, 26 de setembro de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 26, 29 e 30|9|64)

**CAETANO VERBICARO,
S/A — COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social sita à rua Presidente Vargas, 241 afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social.
- Aumento dos Honorários da Diretoria.
- O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) Caetano Verbicaro
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

**CINEMAS E TEATROS
PALACIO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
1.ª Convocação**

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os senhores Acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S/A" para, em Assembléia Geral Extraordinária, a reunirem-se às dezesseis (16) horas do dia três (3) de outubro de 1964, em sua sede social instalada à Av. Presidente Vargas, n. 133, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do aumento do capital social, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de junho de 1960.

Belém, 23 de setembro de 1964.

A Diretoria
(Ext. — 26, 29 e 30/9/64)

**SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS, S.A.
AVISO**

Avisamos aos Senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos na sede da Sociedade à Av. Senador Lemos, n. 3153, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do De-

creto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo do Exercício findo em 30 de Junho de 1964.

"Sabino Oliveira, Indústrias, S. A." — (a.) HAROLD H. HABER, Diretor.

(Ext. 29, 30/9 e 1/10/64)

**M. V. O. P. — SERVIÇOS
DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA DO PORTO
DO PARÁ (SNAPP)
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 8/64
Retificação de data**

Tendo em vista haverem os editais da Concorrência Pública n. 8/64, publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", estabelecido a data de início do consumo de víveres de que foi objeto a concorrência, vimos, pelo presente retificar o seguinte:

Onde se lê:
"Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 150 dias a contar de 1 de agosto do corrente ano."

Leia-se:
"Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 90 dias a contar de 1 de outubro do corrente ano."
Belém, 23 de setembro de 1964.

Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão
(Ext. — 26, 29 e 30/9/64)

**UZINA BRASIL S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 29 de setembro, às 16 horas, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, com o fim de:

- deliberar sobre o aumento do capital;
- tratar da reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Pará, 14 de setembro de 1964 — (a) Wady Thomé Chamlié, Presidente.

(Ext. — 24 e 29/9/64)

**CUNHA, MAIA
INDÚSTRIAS E
COMÉRCIO S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Vimos pelo presente convidar os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A", para a reunião a realizar-se em 6 de outubro de 1964, às 17,00 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 43, a fim de tratar do seguinte:

- Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado com o que determina o artigo 30 da lei número 4.357 de 16.7.64.
- O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1964.

(a) Nabor de Castro e
Silva
Diretor Presidente
(Ext. 30/9 1 e 2.10.64)

**CAPANEMA, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente convidamos os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S/A", para a reunião a realizar-se no dia 8 de outubro de 1964, às 9,00 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 64, para tratar do seguinte:

- Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado com o que determina o artigo 30 da lei n. 4.357 de 16.7.64.
- O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) Raimundo da Silva
Castro
Presidente
(Ext. 30/9 1 e 2.10.64)

**SILVA LOPES S.A.
IMPORTADORES E
EXPORTADORES
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de outubro vin-

douro, às 17,00 horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro, n. 314, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos; e
- O que ocorrer.

Belém, 26 de setembro de 1964.

(a) Artur da Costa
Tesoureiro
(Ext. 29, 30/9 e 1.10.64)

**AFRICANA, TECIDOS
S.A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães número 174, no próximo dia 8 de outubro, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital oriundo da reavaliação do ativo imobilizado.
- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 28 de Setembro de 1964.

Antonio José da Silva
Coelho
Diretor
Antonio Ferreira
Diretor
(Ext. 29, 30/9 e 1.10.64)

**FAZENDAS SANTA
CRUZ DA TAPERAS S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de outubro, às 16 horas, à avenida Independência, 56b, com o fim de:

- deliberar sobre o aumento do capital;
- tratar da reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Pará, 14 de setembro de 1964. — (a) Dr. Carlos Acatauassú Nunes, Presidente.
(Ext. — 24/9 e 10/10/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO LXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 3.213

ACÓRDÃO N. 394

Recurso Pcnal da Capital

Recorrente: — Aldina

Almeida de Araujo

Recorrido: — Arlindo Furtado

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Injúria. Retratação.

— De acôrdo com a jurisprudência deste Tribunal a injúria é retratável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da capital, em que é recorrente, Aldina Almeida de Araujo; e, recorrido, Arlindo Furtado.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 20, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, confirmando dessa forma a decisão recorrida por seus fundamentos jurídicos.

Segundo a jurisprudência deste Egrégio Tribunal o crime de injúria é retratável.

Galdino Siqueira, o eminente criminalista, comentando o art. 143 do Código Penal diz textualmente: — “não se explica porque, no art. 143, se faça menção somente da calúnia e da difamação, e não, também, da injúria, crime menos grave do que os outros dois, o que mostra, desde logo, a penalidade respectiva, ofensivo também da honra”.

Nesse sentido, pois, se vem orientando a juris-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

prudência deste Tribunal, como se ve facilmente das ementas dos seguintes acordãos: n. 500, publicado no “Diário Oficial” do Estado de 17 de novembro de 1960, nos seguintes termos:

“A falta de reconhecimento do fato injurioso ou difamante revelado pelo querelado no interrogatório importa em retratação”.

E, por ocasião dos julgamentos dos Embargos Penais n. 591, do qual foi relator o eminente desembargador Mauricio Cordovil Pinto, inserto no “Diário Oficial” de 16 de maio de 1962:

“Ementa — Embargos Penais. Seu recebimento. Retratação do réu acusado de crime de injúria. Restauração da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado. Extinção da punibilidade do réu com o restabelecimento da sentença de primeira instância. A injúria é retratável”.

No caso dos autos, o querelado em seu interrogatório declara de maneira peremptória não ser verdadeira a acusação que lhe é atribuída na inicial pela querelante, pessoa a quem jamais injuriou em qualquer tempo, considerando-a uma senhora honesta e de quem desconhece fatos desabonadores de sua conduta.

É negavel que a negativa do fato, feita de modo

tão amplo equivale a uma retratação solene, não se podendo, pois, deixar de julgar extinta a punibilidade, como o fez em consonância com a jurisprudência seguida por este Egrégio Tribunal o doutor Juiz de primeira instância.

Assim sendo, merece confirmação a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 13 de agosto de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Fui presente, Augusto R. de Borborema, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 395 Apelação Penal de Santa Izabel do Pará

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — João Batista Soares

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Jurí — Quesitos — Formulação Deficiente.

—A formulação deficiente dos quesitos constitue motivo de anulação do julgamento pelo Jurí, nos termos do disposto no § único, do art. 564 do Cód. de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal do Juri de Santa Izabel do Pará, em que é apelante, a Justiça Pública; e apelado, João Batista Soares.

O réu foi pronunciado como incurso nas sanções penais do disposto no art. 121 do Código Penal, como acusado da morte de José Lopes de Souza, conhecido pela alcunha de “José Ermirio”, por despacho datado de doze (12) de julho do ano passado (1963), transitado em julgado, sendo submetido a julgamento pelo Tribunal do Jurí da referida comarca, em dezenove (19) de maio do ano em curso (1964), logrando absolvição do crime que lhe é imputado pelo representante da Justiça Pública, em face da negativa do único quesito proposto ao Conselho de Sentença, e relativo à autoria do delito.

O representante do Ministério Público inconformado com essa decisão absolutória do Juri apelou para este Colendo Tribunal de Justiça, fundamentando o recurso no art. 593, item III, letra “d”, do Código de Processo Penal, dissonancia do julgado com a prova dos autos. O recurso teve curso regular e o doutor Procurador Geral do Estado em seu parecer de fls. 109 dos autos suscitou a preliminar de nulidade do julgamento por deficiência dos quesitos propostos ao Conselho de Sentença.

Isto posto:

A preliminar suscitada pelo doutor Procurador Geral do Estado merece acolhimento.

O doutor Presidente do Tribunal do Juri, diante da tese da defesa negando a autoria do delito, houve por bem propor no questionário organizado um único quesito, o relativo a autoria do delito, assim redigido: "o réu João Batista Soares, a tarde do dia 30 de setembro de 1962 no quilometro dez (10), da rodovia Santa Izabel Vigia, fez com uma faca-peixeira na pessoa de José Lopes de Souza, os ferimentos descritos no exame cadavérico de fls. 8".

Evidentemente, o questionário organizado omitiu os quesitos relativos à letalidade das lesões e o de natureza obrigatória relativo as circunstâncias atenuantes, como dispõe expressamente o inciso III, do parágrafo único do art. 484 do Código de Processo Penal, indo, outrossim ferir a regra constante do referido artigo citado.

Ademais, o questionário em aprêço não está em consonância com a peça acusatória recebida, o libelo.

O artigo 480 do Código de Processo Penal manda que o Juiz Presidente do Tribunal do Juri, por ocasião do julgamento, leia aos jurados os quesitos formulados, como que advertindo da impossibilidade, como a dos autos em julgamento, da formulação de um só quesito, fato que contraria a lei frontalmente.

Poder-se-ia argumentar que nenhum prejuízo causou à defesa do réu, mas a lei deixou de ser observada.

O desembargador Procurador Geral do Estado chega a observar em seu parecer que a vontade dos jurados parece ter sido influenciada para a negativa do fato principal, dada a deficiência dos quesitos

propostos.

Deficiente e omissa em ponto principal o questionário organizado, não podia deixar de eivar de nulidade o julgamento "ex-vi" do disposto no § único do art. 564, do Código de Processo Penal, parágrafo esse que lhe foi acrescentado pelo art. 70 da lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 110 dos autos, como parte integrante deste, e em consonância com o parecer do desembargador Procurador Geral do Estado, em dar provimento ao recurso para anular o julgamento e mandar que o réu seja submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Juri, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei. Belém, 20 de agosto de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Augusto R. de Borborema, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 396

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria José dos Santos

Apelados: — Conde e Filhos

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Compra e Venda Mercantil. — Inadimplência do Vendedor.

— Realizada a compra e pago á vista o preço, o comprador em caso de inadimplência do vendedor tem opção ou de rescindir o contrato, ou de demandar o seu cumprimento

com os danos da mora.

— A interpelação judicial da entrega da mercadoria, em caso como o dos autos, sem prazo fixo, torna-se necessária para constituir o vendedor em mora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Maria José dos Santos; e, apelados, Conde e Filhos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 55/59 e 72 dos autos como parte integrante desta, negar provimento à apelação, confirmando a decisão de primeira instância.

Conde e Filhos, firma estabelecida no Porto do Sal, nesta cidade, com o Pôsto denominado Luzo-Brasileiro, vendeu à apelante Maria José dos Santos, conforme documento de fls. quatro (4) dos autos — oitocentos (800) latas de querosene, pela quantia de quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 520.000,00), quantia essa recebida no ato de compra, ficando esta estabelecida, segundo alega a compradora a entrega da mercadoria quarenta e oito (48) horas após a transação.

No dia aprazado para a entrega da mercadoria, a firma vendedora deixou de cumprir com a obrigação assumida, sob a alegação de ter sofrido majoração o preço do querosene, reclamando para tal o pagamento da diferença, obrigando a compradora a ingressar em juízo com a presente ação cominatória para pedir a entrega das oitocentas (800) latas de querosene, acrescido do valor das despesas efetuadas para o recebimento e transporte para a cidade de Bragança, tudo sob a cominação de, não o fazendo no prazo legal, ser condenada a multa de cinco mil cruzeiros diários.

Os réus se defenderam alegando que conforme a autora demonstrou na inicial, a venda realizada não foi para entrega imediata e sim para prazo certo, concluindo que, nessas condições, a venda estava sujeita as circunstâncias e características especiais dessa modalidade de contrato, invocando o disposto no art. 205 do Código Comercial Brasileiro que manda o comprador preceder a interpelação judicial da entrega da coisa vendida, ou do preço pago, afim de constituir o devedor em mora.

considerados em mora, nem acionados para prestação de fato certo.

A sentença de primeira instância julgou improcedente a ação proposta, acolhendo os fundamentos da defesa, ensejando o recurso de apelação.

Os dois agravos no auto pradora, não podem ser do processo constantes de fls. 37 e 39 dos autos, dos apelados, estão prejudicados à vista do que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal em seu art. 167, uma vez que, sendo a sentença favorável aos mesmos, dela não apelaram.

Sustentaram, ainda, os lação por parte da com não tendo havido interpe réus, ora apelados que Quanto ao mérito.

Ultimada a transação com o pagamento a vista do valor da compra, restava aos vendedores dar cumprimento a execução da obrigação assumida, podendo entre as partes haver convenção sobre o dia da entrega, uma vez que do recibo em referência nada consta a respeito, o que equivale dizer que a venda ao contrário do que diz a vendedora foi à vista e não a prazo.

Assim, não tendo sido entregue a mercadoria vendida, ficou a autora, ora apelante com o direito de pedir ou a rescisão do contrato ou demandar o seu cumprimento com os danos da mora. Preferiu,

pois, a entrega do querosene adquirido e cujo preço foi pago, pedindo, outrossim, o pagamento da quantia ajustada para o frete das ditas latas para a cidade de Bragança no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Segundo estabelece o art. 202 do Código Comercial, quando o vendedor deixa de entregar a coisa vendida no tempo aprezado, o comprador tem opção, ou de rescindir o contrato ou de demandar o seu cumprimento com os danos da mora, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

E, no art. 205 firma que para que o vendedor ou comprador seja considerado em mora, é necessário que preceda a interpelação judicial da entrega da coisa vendida, ou do pagamento do preço. No caso dos presentes autos isso não ocorreu, apesar de não existir prazo fixado para entrega da mercadoria vendida que podia ser reclamada desde logo ou, no prazo do art. 137 do mesmo Código.

Portanto, a interpelação judicial se fazia necessária, imprescindível, devendo o art. 202 ser estudado em consonância com o disposto no art. 197, tudo do Código Comercial, por onde se estabelece a obrigação formal e positiva de que para o devedor responder por perdas e danos, precisa ser interpelado judicialmente.

A interpelação visa identificar o vendedor de que o comprador não abre mão de seu direito. Essa interpelação, porém não envolve preceito cominatório.

A sentença de primeira instância que julgou improcedente a ação proposta não merece reparo. O pedido segundo a lei se resolve em perdas e danos, não se podendo compelir a parte inadimplente a realizar a entrega mediante multa.

Nega-se provimento ao apelo.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de agosto de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 397
Apelação Penal da Capital (Ananindeua)

Apelante: — Moacir Alexandre da Silva

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Sedução. Deve-se dar crédito à moça, cuja boa conduta só é posta em dúvida pelo testemunho evidentemente forjado dum amigo do acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca da capital, em que é apelante, Moacir Alexandre da Silva, sendo apelada a Justiça Pública.

Denunciado pelo adjunto do termo Judiciário de Ananindeua, comarca da capital, por crime definido no art. 217 do Código Penal, o apelante foi sentenciado a dois anos e seis meses de reclusão, ao pagamento do selo penitenciário de 50 cruzeiros e custas. Apelou e, nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado é pelo desatendimento do apelo.

A sentença apelada é incensurável, pois seus fundamentos frisam com a prova dos autos.

O apelante manteve namoro com a vítima, com exclusão de qualquer outro indivíduo e com ela, confessadamente entreteve relações sexuais. A ofendida é de bons antecedentes, abonados pelo quase totalidade das testemunhas e somente o

apelante é apontado como seu namorado.

Como bem acentua o Doutor Juiz, entre a palavra do acusado, que, em seu interrogatório, confessou tais relações, afirmou que não se contactou com a vítima, e a palavra desta, o bom procedimento é abonado por duas testemunhas, não pode haver alternativa.

Deve-se dar crédito à moça, cuja boa conduta só é posta em dúvida pelo testemunho evidentemente forjado um amigo do acusado.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do
Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de outubro, p. entrante para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Denúncia Crime da Comarca da Capital, em que é Denunciante, o Dr. Procurador Geral do Estado; e, Denunciado, o Dr. João Paulo Alves, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, sendo Relator, o exmo. Sr. des. Ignácio de Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1964.
LUIZ FÁRIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Maria Luiza dos Santos, Conceição, o Apelado: — Emiliano Conceição, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de

Do exposto:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento a apelação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 20 de agosto de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Augusto Rangel de Borborema, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1964.
LUIZ FÁRIA — Secretário

JUIZ DE DIREITO DA
9ª VARA DA COMARCA
DA CAPITAL

3ª. Pretoria

O Dr. Jair Albano Lourenço, 30 Promotor Criminal.

EDITAL

O Dr. Jair Albano Lourenço, 30 Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 30 Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Antônio Mesquita, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Humaitá n. 1.559, como incurso no art. 129 do Código Penal. E como não encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 20 do mês entrante às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 28 de Setembro de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão. O Pretor: Jair Albano Lourenço.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 1.366

ACÓRDÃO N. 5.201
(Processo n. 10.585)

EMENTA: — Transferência integral de dotação orçamentária de uma para outra Subconsignação, por necessidade do serviço público — Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e parágrafo 2o., art. 33, da Constituição Política do Estado — Decreto Executivo — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Instrução e prazos legais — Razões de um despacho saneador — Exame final da matéria: Dispositivo da Lei Orçamentária sem efeito jurídico e valores originários e atuais abrangidos na transferência — Julgamento.

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o Decreto n. 4.438, de 29 de julho último (1964), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e publicado no "D. O." n. 20.363, de 30, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com apóio no parágrafo 2o., art. 33, e inciso I, art. 42, da Constituição Política do Estado, transferiu no Orçamento de Despesa do Estado, exercício vigente, a Secretaria de Estado de Finanças, a importância de vinte milhões de cruzeiro (Cr\$ 20.000.000,00) do item Aquisição de Seis (6) Veículos Para as Mesas de Rendas de Óbidos, Santarém, Bragança, Capanema, Castanhal e Marabá, Unidade Administrativa Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, Tabela explicativa n. 50, Subconsignação Material Permanente, no valor originário de Cr\$ 20.000.000,00, consoante informação da Seção de Receita, e sem empenho no Departamento do Serviço Público e nenhum pagamento na Secretaria de Finanças, segundo afirmou a Seção de Despesa, após diligências ali promovidas, ficando extinta a dotação orçamentária, para o item Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios em Geral, Unidade Administrativa Departamento de Receita, Ta-

bela explicativa n. 49, Subconsignação Material Permanente, no valor originário de Cr\$ 1.000.000,00 e com empenhos e pagamentos no total de Cr\$ 600.000,00, o que reduziu o primitivo valor para Cr\$ 400.000,00, passando, por força da transferência, a acusar o saldo disponível de Cr\$ 20.400.000,00, de acordo com as informações daqueles órgãos técnicos, tudo atendendo ao disposto no parágrafo único, art. 14, e nos arts. 59 e 60 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março do ano em curso (1964): tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 479/64, de 4 de agosto findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 393 do Livro n. 2, sob o número de ordem 560:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, ante o que expôs o Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento, os quais se referem a um despacho saneador e a dispositivo da atual Lei Orçamentária sem efeito jurídico, constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de setembro

de 1964.

aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

PORTARIA N. 580 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.676, desta data,

RESOLVE:

Conceder à srta. Raimunda Alves Marinho, Servente deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53. (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 8.8.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.672

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de agosto de 1964,

RESOLVE:

Unânimeamente, registrar a declaração de bens

apresentada pelo Senhor Doutor José Luiz Coelho, Delegado da Polícia Marítima e Aérea, conforme documento protocolado sob o n. 649, às fls. 398, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.673

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de agosto de 1964,

RESOLVE:

Averbar as variações patrimoniais havida após a declaração de bens apresentada pelo Senhor Ossian da Silveira Brito, ocupante efetivo do cargo de Secretário do Tribunal de Contas do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 643, às fls. 397 do Livro n. 2, deste Tribunal, declaração de bens essa já registrada nesta Corte, por força da Resolução n. 37, de 15.9.53, publicada no "D. O." de ... 22.9.53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.674

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 25 de agosto de 1964,

RESOLVE:

Alterar a escala de férias para o corrente ano dos Exmos Srs. Ministros, fixada pela Resolução n. 1.580, de 17-11-63 (D. O.

de 18-4-64), na seguinte parte:
Mário Nepomuceno de Souza de 2-9 a 31-10-64.

Elmiro Gonçalves Nogueira de 2-11 a 31-12-64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.675

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 28 de agosto de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Senhora Maria Odaléa de Sousa, como "Ajudante de Tesoureiro" lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 650, às fls. 398, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.676

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 4 de setembro de 1964,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 869, de 25-8-64 (Documento protocolado sob o n. 658, às fls. 399, do Livro n. 2).

RESOLVE:

Conceder à Sra. Raimunda Alves Marinho, Servente deste Tribunal, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 8-8-64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1964.

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.677

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 4 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Walmir Hugo dos Santos, como Secretário de Estado de Produção, conforme documento protocolado às fls. 399 do Livro n. 2, sob o número de ordem 660.

Sala das Sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1964.

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.678

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 4 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Emilio Bastos Fiúza de Mello, como Chefe do Dispensário "Souza Araújo" conforme documento protocolado sob o n. 667, às fls. 399, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1964.

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.679

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 4 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Doutor Mário Antônio Amoêdo de Carvalho, Auditor da Justiça Militar do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 669, às fls. 399 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1964.

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.680

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1964,

Considerando o seguinte ofício recebido a 21 de agosto do corrente ano protocolado sob o n. 657, às fls. 399, do Livro n. 2:

"OF. N. 482/64 GP — Belém, 31 de agosto de 1964 — Exmo. Sr. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado NESTA Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a valiosa colaboração dessa Presidência, colocando à disposição desta Municipalidade o Senhor Raymundo Augusto Peers, Assessor e Contador Chefe da Seção, para prestar sua cooperação como Contador, pelo espaço de dez (10) dias, junto à Comissão de Investigação Municipal que ora vem atuando no Depar-

tamento Municipal de Estradas de Rodagem. Agradecendo antecipadamente a atenção que Vossa Excelência prestar à presente solicitação renovi os meus elevados protestos de consideração e distinguido aprêbo.

(a) Major Alacid da Silva Nunes — Prefeito Municipal".

De posse desse Expediente, a Presidência proferiu o seguinte despacho:

"Ao Plenário. Em 31-8-64.

(a) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente".

RESOLVE:

Costra o subseqüente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, pelo solicitado prazo de dez (10) dias o Assessor-Contador — Chefe da Seção Sr. Raymundo Augusto Peres, sem onus para este Tribunal.

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:
"Tratando-se apenas de 10 dias, vejo que não causa prejuízo para o serviço do Tribunal. Nana tenho a opôr".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:
"Confirmando a minha declaração anterior, de que não acederia mais a qualquer solicitação dessa natureza, com ônus para o Tribunal. Uma vez diligenciado indagado, e confirmado pelo requisitante, que o funcionário requisitado para prestar serviços à Prefeitura, é sem ônus para o Tribunal, eu concordo, e não discordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:
"As mesmas justas razões que me levaram a recusar o pedido do ilustre tenente-coronel José Lopes Oliveira, titular da Comissão de Inquérito junto à SPVEA, obrigam-me, agora, a não atender, com profundo pesar, a solicitação do nobre Prefeito Municipal. Manifestei-me naquela altura da seguinte forma: "Lamento não atender à honrosa solicitação do ilustre Sr. Tenente-Coronel José Lopes de Oliveira, encarregado do Inquérito Policial Militar SPVEA — RODOBRAS, por dois motivos: I — O Tribunal não dispõe de recursos orçamentários para constituir um seu funcionário à disposição de qualquer entidade, responsabilizando-se pelo pagamento dos vencimentos mensais. Haverá substituição no cargo, e quem o preencher, temporariamente, receberá os vencimentos; II — O funcionário requisitado, que é Contador-Chefe da Seção de Receita, está presentemente no exercício

de Auditor, indicado ao Governo do Estado pelo próprio Tribunal, de acôrdo com os dispositivos da sua Lei Orgânica. Trata-se de bacharel em direito, com desempenho num dos órgãos técnicos vinculados à Secretaria. é por isso mesmo, é prevista a indicação para substituir, um dos Auditores efetivo. Além dessas duas razões, bem justas como se vê, caberia, ainda, ao Tribunal pedir ao Governo a exoneração do seu funcionário, que mesmo assim não deixou de ser, relativamente ao cargo interino, para que retornasse ao exercício do seu cargo efetivo, podendo, então, o Tribunal, se fôsse possível, colocá-lo à disposição daquele nobre militar. Mas, de acôrdo com o meu ponto de vista, que está sendo exposto, não posso concordar com a solicitação, quer por falta de recursos orçamentários, como antes assisalei, quer porque o Tribunal não dispõe de funcionários suficientes para os seus próprios trabalhos. Está claro que a decisão paira acima de qualquer descortesia ao solicitante, pois outros técnicos tão competente como o dr. Benedito Panoja existem em Belém".

A vista do exposto, reafirmo o que inicialmente declarei: não atendo à solicitação, embora considere o gesto honroso e o digno Prefeito de Belém merecedor de meu respeito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "A Presidência também põe o funcionário à disposição do solicitante, desde que seja sem ônus para este Tribunal".

RESOLUÇÃO N. 1.681
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânime, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Doutor Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, exercendo eventualmente as funções de Diretor Técnico das Centrais Elétricas do Pará S. A., conforme documento protocolado sob o n. 671, às fls. 399, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1964.

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.682
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de setembro de 1964,

Considerando a seguinte exportação do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

"Douto Plenário:

Ao receber meus vencimentos de agosto recém-findo, constatei a falta da importância relativa à "representação" destinada à função de Presidente por mim exercida no corrente ano. Cientifiquei-me, então, oficialmente, de que tal diferença fôra consequência da decisão do próprio Plenário, em sessão de 11 do mês em apreço, em cuja ata se encontra consignada, tendo-se lavrado na mesma data a competente Resolução, que tomou o n. 1.643, nestes termos:

Resolução n. 1.643 — O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de agosto de 1964, CONSIDERANDO a seguinte consulta da Secretaria, transmitida através da Clara a Presidência: Exmo. Sr. Ministro Presidente: Devendo hoje a Secretaria confeccionar a Fôlha de Pagamento do corrente mês de agosto solicitado a V. Excia. encaminhar ao douto Plenário a seguinte consulta: 1 — deve ser consignada na Fôlha a "representação" de... Cr\$ 50.000,00 a cada um dos Srs. Presidentes, em exercício, (vice-presidente) e ao titular, que se encontra em gozo de férias. 2 — esta consulta resulta do fato de na dotação destinada a pessoal do

Tribunal de Contas, tabela n. 14, só existir Cr\$ 600.000,00 anuais, para representação ao Presidente, ou seja... Cr\$ 50.000,00 por mês. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1964. (a) Ossian da Silveira Brito, Secretário. **RESOLVE:** Autorizar a Secretaria a incluir na Fôlha de Pagamento a aludida "representação", somente a quem estiver no exercício da residência, por falta de recursos orçamentários específicos. O Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana absteve-se de votar. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1964. (a) **Sebastião Santos de Santana —** Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Elmiro Gonçalves Nogueira — **Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — Sou contrário as duas representações. — **Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — O próprio esclarecimento da consulta, pelo qual se constata que a única dotação existente é de Cr\$ 600.000,00 anuais, ou seja Cr\$ 50.000,00, que é o valôr da representação ao presidente, provoca uma situação negativa relativamente à consulta, pois desde que não existe à dotação própria e específica no corpo orçamentário, não, há como autorizar o pagamento de duas gratificações. Sou portanto, contrário. **Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — O Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, definiu perfeitamente a situa-

ção. Só me resta acompanhá-lo".

Evidentemente, dita Resolução resultou da transcrita consulta do Sr. Secretário e fundamentou-se na alegada insuficiência da dotação orçamentária para ocorrer ao pagamento da representação ao seu legítimo destinatário, por se achar êsse no legítimo uso e gozo de suas férias legais e regimentais. Conquanto revele zelo funcional do consulente, a sucinta consulta não foi suficientemente esclarecedora aos consultados, aos quais apenas expôs dois dos múltiplos e igualmente importantes aspectos do complexo objeto da consulta. Daí porque, mais por indeclinável dever, também funcional, de salvaguardar o patrimônio material e moral da Presidência, do que propriamente por interesse pessoal que, como Presidente, sempre releguei a plano secundário, se me impõe submeter à consideração do Douto Plenário alguns dos não menos importantes elementos específicos omitidos na consulta, todos deveras indispensáveis, a fim de possibilitar-lhe com o necessário conhecimento de causa e até mesmo de efeitos pretéritos, presentes e futuros, o consciente pronunciamento sobre a espécie. Inicialmente, é oportuno fazer-se êste ligeiro retrospecto da conduta dos vários Presidentes desta Casa, em relação às suas férias, desde julho de 1957, quando passei a integrar o Colegiado: I — Os Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, titulares da Presidência nos biênios de 1957/1958 e 1959/1960, respectiva-

mente, não gozaram férias durante sua gestão, tendo-as renunciado espontaneamente, pelo que fazem jús à contagem em dobro do respectivo tempo para os devidos efeitos, ex-vi dos arts. 1.º e 3.º, da Lei n. 1.894, de 30 de julho de 1960, e art. 384, do Código Judiciário do Estado. II — Igual direito assiste ao Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que exerceu a Presidência no biênio de 1961/1962, em relação ao último desses anos, pois só gozou férias em 1961, quando aliás não recebeu a representação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), que lhe era devida III — Em julho e agosto de 1963, já como Presidente, gozei normalmente minhas férias, nada, porém, tendo recebido a título da “representação” que me era devida, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de que, tácitamente embora, abri mão sponte mea. IV — Já de janeiro a julho do corrente ano, recibi, invariavelmente com meus vencimentos mensais, os correspondentes duodécimos da “representação” ao Presidente, inclusive nos meses de janeiro, fevereiro, março e julho, quando estive sul do País a serviço desta Côrte e do próprio Estado, pugnando pela pretendida suplementação dos vencimentos dos membros da Magistratura e Ministério Público estaduais, com extensão de seus benefícios aos dêste Tribunal. Ao fazê-lo em julho, já me encontrava em gozo de férias, ipso facto interrompido das de 13 de julho em aprêço a 10. do mês imediato. Nêsses quatro meses, nominalmente

citados, nenhuma interferência tive na confecção das folhas de pagamento, tendo mesmo êste sido efetuada à minha espôsa dada a minha necessária ausência do Estado, a quando de sua realização. V — Afinal, em agosto recém-fimido, pelo simples fato de então me encontrar no pleno uso e gozo de minhas férias regimentais, foi-me sonogada a representação e isto, vale repetir-se, por força da citada Resolução n. 1.643, de 11 dêsse mês, sob o excursos orçamentários específicos”. Ora, decerto por precariamente informado a respeito e quiçá mesmo surpreendido pelo inopinado da consulta, o Plenário assim decidiu, pois evidentemente, se melhor informado, naturalmente haveria de constar que tal fundamento em absoluto não procede, nem do fato nem de direito, a luz da realidade e da própria Lei Orçamentária vigente, em cuja consignação “Tribunal de Contas”, tabela 14, subconsignação “Pessoal Fixo” há as dotações de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que deve ser paga em duodécimos mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) “para a representação ao Presidente”, e de Cr\$. . . . 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) esta, consoante a anexa certidão discriminativa da própria Secretaria, presentemente ainda com o saldo de Cr\$. . . 396.056,90 (trezentos e noventa e seis mil e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos) “para Substituições”, logicamente inclusive a do titular da Presidência pelo Vice-Presidente, cuja competência primacial

consoante dispõe a letra a), inciso I, Secção III, do art. 15 do Regimento Interno, e “Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, . . .” tal como em agosto último. Nada mais justo, pois do que o Vice-Presidente, ao substituir o titular da Presidência, por mais de 30 dias (parágrafo 10., do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos) perceber também a vantagem do substituído, por é subsidiada pela “verba própria de “Substituição”, a cujo título é que aquêlê exerce eventualmente a função de Presidente. Que êste espontaneamente — expressa ou tácitamente, como aliás o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e eu próprio o fizemos nos citados anos anteriores — deixe de receber, durante suas férias, a representação que lhe cabe, justificar-se francamente, pois é questão de fóro íntimo a cada qual usufruir, ou não, da vantagem que lhe é devida; mas, sumariamente, através da Resolução, comprometer-se-lhe o patrimônio pessoal e funcional, impedindo-se de, no legítimo uso e gozo de suas férias, usufruir a plenitude do seu direito líquido, certo e expresso é, sem dúvida, algo de tão constrangedor que não pode ser silenciosa e passivamente aceito por quem que, mesmo indiferente ao interesse pessoal, tenha um mínimo de noção da responsabilidade funcional de zelar pela integridade do patrimônio moral e material do cargo que ora exerce e muito em breve deverá transmitir, necessariamente ímpoluto e resguardado, a seu le-

gítimo sucessor, de cujo lídimo direito também não pode descurar, sob pena de vir a ser acoimado de omisso, subserviente ou incapaz. Ademais, suprimir-se, compulsoriamente, a representação ao Presidente em suas férias é bem converter-se-lhe estas de justo e legal prêmio em injusto e excepcional castigo, de que decerto jamais cogitou o Plenário, submetido a cuja soberana vontade e reiterada determinação unânime é que me vi reconduzido à Presidência e nela ainda me encontro, muito embora a contragosto meu. Militam, ainda, em prôl de tais assertivas os seguintes preceitos legais: I — O Código Judiciário do Estado, que no art. 383 disciplina expressamente as férias anuais da Presidência, expressamente também dispõe no art. 387 que “o tempo de férias será contado para todos os efeitos e durante êle não haverá prejuízo nos vencimentos”. Ora, evidentemente, aí a expressão vencimentos é empregada *latu sensu* e o único vencimento específico da Presidência é a “representação”. Mera questão de terminologia, deveras irrelevante portanto, como irrelevante foi a expressão “ajuda de custo”, com que foi denominado o recente aumento do Governador, para obstar a elevação automática dos vencimentos dos desembargadores e seus equiparados aos níveis atuais equivalente à metade de tudo quanto a qualquer título percebe o Chefe do Executivo, conquanto o art. 297 do Código Judiciário do Estado só se refira à metade do “subsídio” é “representação” dêste. II —

O próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado em seu art. 122 define vencimento como "a retribuição do funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente a padrão fixado em lei" (a Lei Orçamentária fixa "a representação") e no art. 85, item I, considera "de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de férias". III — E, meramente ad argumentandum, mesmo considerada a representação como simples gratificação à Presidência, ainda assim dito Estatuto pulveriza qualquer resquício de dúvida acaso remanescente em detrimento desse direito, pois dispõe expressamente: — "Art. 138 — Gratificação pelo exercício de função é a que corresponde a encargo de Chefia e outros que a lei determina. Parágrafo único — Não perderá a gratificação de função o funcionário que se ausentar do cargo em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei. Feitas, pois, estas ligeiras considerações de ordem retrospectiva, lógica, analógica, legal e orçamentária, requiro ao Douto Plenário que, à luz dos novos elementos aqui expostos, reexamine devidamente a espécie, para os necessários fins de direito.

RESOLVE:

Unânimemente reconhecer, como justo e legítimo, ainda quando afastado do exercício da presidência, em gozo de férias regimentais ou por outro impedimento legal, o direito do Presidente efetivo deste Tribunal à percepção da representação consignada em lei, inclusive, no caso concreto, à correspondente

ao mês de agosto próximo passado, derogada, por consequência, a Resolução n. 1.643, de 11 de agosto de 1964.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.697

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1964,

Considerando o seguinte ofício recebido a 18 de setembro do corrente ano, protocolado sob o n. 709, às fls. 402 do Livro n. 2:

"Of. n. 818/64/GG Belém, Pa. Em 17.9.64. Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Machado MD Presidente do Tribunal de Contas do Estado Nesta Senhor Presidente: Solicito a Vossa Excelência as necessárias providências, no sentido de autorizar que seja colocado à disposição deste Poder Executivo o contador dessa Corte, Sr. Raimundo Augusto Peres, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, pelo prazo de um (1) ano, sem ônus para esse Tribunal. Uso do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, meus protestos de estima e distinguido apreço. a) Jarbas G. Passarinho. Governador do Estado do Pará".

Considerando, que, de posse desse Expediente, a Presidência proferiu o seguinte despacho: "Preliminarmente, diga

a Secretaria. Em 18.9.64". a) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente".

Considerando a seguinte informação da Secretaria:

Exmo. sr. Ministro Presidente: Nada há O Chefe da Secção pode ser substituído por um dos subcontadores. Não há prejuízo para o serviço. Em 21.9.64. a) Ossian da Silveira Brito, secretário".

Considerando, finalmente, este despacho da Presidência:

'Ao Plenário. Em 22.9.64. a) José Maria de Vasconcelos Machado - Ministro Presidente".

RESOLVE:

Pôr à disposição do Governo do Estado, pelo espaço de um (1) ano, a contar da presente data, o Sr. Raimundo Augusto Peres, Assessor-Contador, Chefe da Secção de Tomada de Contas, a fim de, sem ônus para este Tribunal, exercer o cargo de Diretor, em comissão, do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

O exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira absteve-se de votar.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

PORTARIA N. 584 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.695, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Lia Mara de Sousa Cardoso sessenta (60) dias de licença para tratamento

de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 28 de julho de 1964.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 585 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando a Resolução n. 1.697, desta data:

RESOLVE:

Pôr à disposição do Governo do Estado, pelo espaço de um (1) ano, a contar da presente data, o Sr. Raimundo Augusto Peres, Assessor-Contador, Chefe da Secção de Tomada de Contas, a fim de, sem ônus para este Tribunal, exercer o cargo de Diretor, em comissão, do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório, com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de Remigio Rodrigues Ladislau e sua mulher, interpondo Recurso Extraordinário contra Maria de Nazaré Valente Machado e seu filho, a fim de ser impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos vinte e três dias de setembro de 1964.

WILSON RABELO — Escrivão.